

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE
DO ESTADO DO PARÁ**

DIÁRIA

PORTARIA Nº. 967 DE 05 DE SETEMBRO DE 2018

Objetivo: Realizar ações de prevenção de incêndios florestais através da sensibilização aos agricultores familiares na área que envolve as UCs Parque Estadual da Serra dos Martírios/Andorinhas e a Área de Proteção Ambiental

Fundamento Legal: conforme o processo nº. 2018/360469 e o Art.145 da Lei Estadual nº. 5.810 de 24/01/1994.

Origem: São Geraldo do Araguaia - Pa

Destino: Zona Rural de São Geraldo do Araguaia - Pa

Período: 08 a 22/08/2018 – 14,5 (quatorze e meia) diárias

Servidor:

55589547 - Williams Dias de Oliveira - Técnico em Gestão Ambiental

ORDENADOR: THIAGO VALENTE NOVAES

Protocolo: 358475

PORTARIA Nº. 954 DE 03 DE SETEMBRO DE 2018

Objetivo: Realizar coleta de assinaturas para termos de adesão e recebimento de apoio por parte dos agricultores participantes do projeto Prosaif, entregas de mudas de Bananeira e Remoção de Viveiro de Mudas

Fundamento Legal: conforme o processo nº. 2018/393648 e o Art.145 da Lei Estadual nº. 5.810 de 24/01/1994.

Origem: Marabá - Pa

Destino: Paragominas, Ulianópolis e Dom Eliseu - Pa

Período: 10 a 14/09/2018 – 4,5 (quatro e meia) diárias

Servidor:

57204725 - Cleberson da Silva Salomão - Gerente de Escritório Regional - Luziel Oliveira Ferreira - 5923497 - Técnico em Gestão Ambiental

ORDENADOR: THIAGO VALENTE NOVAES

Protocolo: 358592

PORTARIA Nº. 957 DE 04 DE SETEMBRO DE 2018

CONSIDERANDO o processo nº.2018/361873 Memorando nº49/2018 – GSBIO/DGBIO/IDEFLOR-BIO
RESOLVE:

Art.1º - Alterar Período de viagem das servidoras Cláudia Maria Carneiro Kahwage, matrícula nº54197159, ocupante do cargo de Gerente, Maria Jalva Costa Braga, matrícula nº 54197020, ocupante do cargo de Assistente Social e Carlos Renato Boelter, matrícula nº 5924498, ocupante do cargo de Técnico em Gestão Ambiental, para o dia 20/08/2018, referente às diárias, conforme portaria nº862 de 16/08/2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Thiago Valente Novaes

Protocolo: 358597

FÉRIAS

PORTARIA Nº. 970 DE 05 DE SETEMBRO DE 2018

O Presidente do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Estadual de 18 de abril de 2016, publicado no Diário Oficial nº. 33.111, de 19 de abril de 2016.

CONSIDERANDO o Art.74, Art.75, I e Art.76 da Lei Estadual nº. 5.810 de 24/01/1994;

RESOLVE:

Art.1º Conceder, 30 (Trinta) dias consecutivos de férias aos servidores abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Período Aquisitivo	Período de Gozo
LUCIA IVONE MESQUITA PEREIRA	5843847	01/01/2017 A 31/12/2017	03/10/2018 a 01/11/2018
MICHELE BRAGA FERREIRA	55585963	16/05/2017 A 15/05/2018	01/10/2018 a 30/10/2018

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

Thiago Valente Novaes

Protocolo: 358471

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA Nº. 969 DE 05 DE SETEMBRO DE 2018

CONSIDERANDO o Memorando 033/2018 – GRCN – III/DGMUC
RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor Gil Felipe Gonçalves Miranda, matrícula nº5939817, no período de 04 a 06/09/2018, com destino a Santarém. Objetivo: Participar de reuniões com órgãos/instituições (CINDACTA IV, DPF, IBAMA, MPE e MPF) para estabelecer ação conjunta de fiscalização e repressão às atividades ilícitas ocorrendo dentro da ESEC Grão-Pará e da Rebio Maicuru. As despesas de viagens serão custeadas pelo programa Áreas Protegidas da Amazônia-ARPA/MMA.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

THIAGO VALENTE NOVAES

Protocolo: 358482

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº.05 DE
05 DE SETEMBRO DE 2018**

Dispõe sobre normas e procedimentos administrativos para Autorização de prestação do serviço de condução de visitantes e ecoturismo no Parque Estadual Serra dos Martírios/Andorinhas-Pesam.

O Presidente do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Estadual de 18 de abril de 2016, publicado no Diário Oficial nº. 33.111, de 19 de abril de 2016.

Resolve:

Considerando o disposto na Lei nº 9.985 de 18 de junho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, e estabelece em seu Artigo 11º que os Parques Estaduais têm entre seus objetivos a recreação em contato com a natureza e o turismo ecológico;

Considerando o disposto na Lei nº 5.887 de 9 de maio de 1995, que institui a Política Estadual do Meio Ambiente

Considerando a Instrução Normativa IDEFLOR-Bio nº 04, de 12 de abril de 2017 que regulamenta a condução de visitantes nas Unidades de Conservação Estaduais;

Considerando a Lei nº 5.982, de 25 de julho de 1996 que cria o Parque Estadual Serra dos Martírios/Andorinhas e dá outras providências

Considerando o Plano de Manejo do Parque Estadual Serra dos Martírios/Andorinhas, aprovado pela Portaria nº 716/2006 de 26 de dezembro de 2006.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º Esta portaria estabelece normas e procedimentos para o exercício da condução de visitantes em atividade de ecoturismo nas trilhas do Parque Estadual Serra dos Martírios/Andorinhas.

Parágrafo Único – Definir-se-á critérios para o cadastramento e emissão de autorização de Uso ao exercício de atividade comercial de condução de visitantes e do uso não comercial de imagens relativas a esta atividade do Parque Estadual Serra dos Martírios/Andorinhas.

Art.2º A atividade de ecoturismo nas trilhas do Parque somente será realizada com a presença de condutores cadastrados junto ao IDEFLOR-Bio.

CAPÍTULO II

DO CADASTRAMENTO

Art.3º Somente poderão atuar como condutores de visitantes as pessoas autorizadas pela gerência da unidade de conservação, onde será cobrada qualificação mínima exigida do condutor de visitantes.

Art.4º Para obter a autorização de uso, para condução de visitantes no Parque Estadual Serra dos Martírios/Andorinhas é necessário que o interessado:

I - Tenha idade superior a 18 (dezoito) anos;

II- Seja brasileiro ou estrangeiro residente no Brasil;

III – Apresente toda a documentação exigida no anexo I;

IV – Cópia e original do RG e CPF;

V- Cópia e original do comprovante de endereço;

VI - Ter escolaridade mínima de nível fundamental completo;

VII- Apresente certificado de curso sobre atrativos e normas do Parque Estadual Serra dos Martírios/Andorinhas com carga horária mínima de 80 h (oitenta horas).

VIII – Apresente certificado de curso de atendimento pré-hospitalar (APH) com carga horária mínima de 20 h (vinte horas).

IX – Disponha do equipamento necessário para atender a demanda e o conhecimento técnico necessário, de acordo com a exigência da atividade a ser desenvolvida; (Kit de primeiros socorros, de comunicação e de sobrevivência na selva – lista no anexo II);

X – Termo de responsabilidade e contrapartida assinado (Anexo III);

XI - Declaração de compromisso com o PESAM assinado (Anexo IV);

XII - Termo de conhecimento de riscos e normas inerentes à visitação no interior do Parque Estadual Serra dos Martírios/Andorinhas assinado, responsabilizando se pela sua própria segurança e por prestar aos visitantes as orientações necessárias (Anexo V);

XIII – Promova a unidade de conservação e sua importância e transmitam aos visitantes conhecimentos relacionados à função e objetivos da unidade de conservação.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO DE USO

Art.5º A autorização para condução de visitantes será válida por um período de 24 meses a partir da data de sua emissão, podendo ser renovada indeterminadamente, sendo necessário para a renovação:

I – Manifestação formal do interessado ao IDEFLOR-Bio com o mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência do término da autorização vigente, mediante apresentação da ficha de identificação atualizada;

II – Inexistência de pendências ou restrições em nome do interessado junto ao Instituto de Desenvolvimento Florestal e Biodiversidade – IDEFLOR-Bio.

III – Comprovação de dedicação anual de no mínimo 4 (quatro) eventos de atividades executadas em unidades de conservação estaduais localizadas na Região Administrativa do Araguaia, de acordo com a orientação do IDEFLOR-Bio em benefício das unidades de conservação, tais como:

I - mutirões de limpeza e manutenção de trilhas;

II - condução de pesquisadores;

III - condução de grupos em atividades promovidas pelo parque;

IV - combate ao fogo.

§ 1º No interesse da Administração e por decisão justificada, o termo de autorização poderá ser revogado a qualquer tempo, mediante notificação do condutor de visitantes, não lhe sendo devida qualquer espécie de indenização.

Art.6º Se, antes do término do prazo de validade do termo de autorização, o condutor de visitantes não tiver mais interesse na continuidade do exercício da atividade no interior da unidade de conservação, deverá comunicar ao PESAM para cancelamento do termo.

Subseção I

Dos Cursos e Capacitações

Art.7º - Somente os condutores certificados pelo curso do Parque Estadual Serra dos Martírios/Andorinhas, poderão ser autorizados.

Art.8º A formação continuada dos condutores de visitantes deverá ser estimulada pelo IDEFLOR-Bio.

§ 1º Os cursos de capacitação de condutores de visitantes poderão ser organizados pelo IDEFLOR-Bio ou por outras instituições, respeitando sempre as seguintes orientações:

I – Estipular um processo de qualificação que considere as necessidades da unidade de conservação e das atividades nela desenvolvidas;

II – Treinamento presencial de atendimento pré-hospitalar com carga horária mínima de 20h (vinte horas).

§ 2º Os certificados de capacitação emitidos por outras instituições serão homologados pelo IDEFLOR-Bio para fins de credenciamento de condutor de visitantes, mediante avaliação do conteúdo e deve ter a carga horária mínima de 80h (oitenta) horas.

§ 3º Deverá ser incentivada a qualificação de condutores em cursos que abordem as normas "ABNT NBR ISO 21101:2014 – Turismo de Aventura-Sistemas de Gestão da Segurança - Requisitos" e subsequentes, especialmente para atividades que exijam conhecimento técnico ou habilidades específicas.

Subseção II

Das Atividades de Condução e de Ecoturismo

Art.9º As atividades de ecoturismo autorizadas pelo IDEFLOR-Bio deverão obedecer à norma ABNT NBR ISO 21101:2014 – Turismo de Aventura-Sistemas de Gestão da Segurança.

Art.10 A condução de visitantes deverá ser realizada com a presença de no máximo dez visitantes a cada condutor presente, não excedendo o número máximo de cinquenta pessoas por grupo, exceto para cavernas e sítios arqueológicos que devem ser considerados um número menor, respeitando a capacidade de carga de cada atrativo turístico.

Art.11 Como contrapartida, a autorização para condução de visitantes, os condutores deverão colaborar com a manutenção das trilhas e áreas destinadas à prática de turismo de natureza, além de poderem realizar atividades de interesse da unidade de conservação, de acordo com anexo III desta portaria;

Art.12 Os condutores deverão se apresentar no exercício da atividade com identificação específica previamente aprovada pela gerência do parque, devendo conter os seguintes aspectos visuais: